



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.141.899 - SC (2009/0031868-7)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ROSANO AUGUSTO KAMMERS
ADVOGADO : ROQUE JOSÉ KAMMERS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. MP Nº 2.225-45/2001.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser mantida.
2. Agrado regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agrado regimental.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.
Brasília, 21 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.141.899 - SC (2009/0031868-7)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ROSANO AUGUSTO KAMMERS
ADVOGADO : ROQUE JOSÉ KAMMERS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ):

Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIÃO contra decisão da lavra do Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador Convocado do TJ/AP), que deu parcial provimento ao recurso especial em epígrafe, nos termos da seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SÚMULA Nº 284/STF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 98/STJ. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 282/STF. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE.

- 1. Não se desincumbiu a parte recorrente do ônus de demonstrar, objetivamente, de que forma o art. 535 do CPC teria sido violado pelo acórdão recorrido. Incide à espécie, no ponto, a Súmula 284 do STF.*
- 2. Embargos de declaração interpostos com o intuito de prequestionamento não são considerados protelatórios, conforme o enunciado n. 98 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.*
- 3. O tema relativo à prescrição não foi analisado pelo Tribunal de origem, tampouco suscitado em sede de embargos declaratórios, carecendo, assim, do indispensável prequestionamento. Incide, nesse particular, o verbete sumular nº 282/STF.*
- 4. Quanto à incorporação da gratificação referente ao exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, observo que a matéria encontra-se sedimentada nesta Corte no sentido de sua possibilidade. Aplicação do enunciado nº 83 da Súmula deste Tribunal Superior.*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5. Recurso especial a que se dá parcial provimento.

Sustenta a agravante que "a decisão contraria a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal que determina que sejam suspensos os pagamentos de quintos no período de abril de 1998 a setembro de 2001." (fl. 470).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.141.899 - SC (2009/0031868-7)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ROSANO AUGUSTO KAMMERS
ADVOGADO : ROQUE JOSÉ KAMMERS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MP Nº 2.225-45/2001.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.141.899 - SC (2009/0031868-7)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ROSANO AUGUSTO KAMMERS
ADVOGADO : ROQUE JOSÉ KAMMERS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (RELATOR):

A presente irresignação não merece prosperar.

Com efeito, como demonstrado na decisão agravada, esta Corte tem o entendimento pacificado no sentido de que "a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, com a revogação dos artigos 3º e 10 da Lei nº 8.911/94, autorizou a incorporação da gratificação relativa ao exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 a 4/9/2011, transformando tais parcelas, desde logo, em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada" (RMS 22.154/DF, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 03/08/09.)

Destarte, não obstante o inconformismo apresentado no regimental, evidencia-se que a parte agravante não apresentou qualquer argumento capaz de infirmar a decisão monocrática que pretende ver reformada, razão pela qual há de ser mantida na íntegra.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0031868-7

AgRg no
Ag 1.141.899 / SC

Números Origem: 200772210020492 200904000007526

EM MESA

JULGADO: 21/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ROSANO AUGUSTO KAMMERS
ADVOGADO : ROQUE JOSÉ KAMMERS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ROSANO AUGUSTO KAMMERS
ADVOGADO : ROQUE JOSÉ KAMMERS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.